



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ
DIRETORIA DO FORO

PORTARIA nº 024/2020-DF

Dispõe sobre a retomada dos serviços presenciais na Comarca de Cuiabá/MT, disciplina a segunda etapa do Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais (PRPAP) e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Doutor Bruno D'Oliveira Marques, Juiz de Direito Diretor do Fórum da Comarca de Cuiabá/MT em Substituição Legal, no uso de suas atribuições legais e regimentares,

CONSIDERANDO o disposto na **Portaria nº 022/2020-DF**, de 18 de Agosto de 2020, que dispôs sobre a retomada dos serviços presenciais na Comarca de Cuiabá/MT, disciplinando o início da **primeira etapa** do Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais (PRPAP) no dia **24.08.2020**;

CONSIDERANDO que o art. 5º da Portaria-Conjunta nº 428/2020 disciplina que o Plano de Retorno Programado às Atividades Presenciais do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso está organizado em até 05 (cinco) etapas, que devem ser aplicadas por, no mínimo, 14 (quatorze) dias (§2º);

CONSIDERANDO o teor do art. 9º, § 3º e § 4º, da Portaria-Conjunta nº 428/2020, segundo o qual a **segunda etapa** será iniciada 14 (quatorze) dias após o início da primeira e a terceira etapa **21 (vinte e um) dias** após o início da segunda;

CONSIDERANDO que, nos termos do supracitado § 3º, na segunda etapa, ocorrerá o restabelecimento das atividades presenciais no horário das **14h às 18h**, com o retorno da **presença física dos usuários externos, exceto os cidadãos em geral**;

CONSIDERANDO que, *ex vi* do art. 12 da Portaria-Conjunta nº 428/2020, a revisão do **percentual máximo de 40%** do quadro da respectiva unidade judiciária ou



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ
DIRETORIA DO FORO

administrativa, previsto no art. 10 da Portaria-Conjunta nº 428/2020 e no art. 2º da Portaria nº 022/2020-DF, é facultada à Diretoria do Foro somente depois de transcorrido o período de 30 (trinta) dias após o início da primeira etapa, cujo termo final será dia **22.09.2020**;

CONSIDERANDO a necessidade de retornar gradativamente as atividades, porém com a segurança necessária para evitar que elevado número de pessoas frequentem as dependências do Fórum de Cuiabá/MT e, assim, prevenir contaminações pelo coronavírus; e

CONSIDERANDO que o risco epidemiológico da Comarca de Cuiabá foi classificado como moderado, conforme o Boletim Epidemiológico nº 177, da Secretaria Estadual de Saúde, emitido em 31.08.2020, nos termos das regras do Decreto Estadual n. 522, de 12 de junho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar, a partir do dia **07.09.2020**, o início da **segunda etapa** do Retorno Programado às Atividades Presenciais (PRPAP), **permitindo o acesso de forma parcial dos usuários externos, exceto os cidadãos em geral**, aos prédios do Poder Judiciário da Comarca de Cuiabá, respeitado o disposto na presente portaria.

§ 1º São compreendidos como usuários externos: Advogado(a), Promotor(a) de Justiça, Defensor(a) Público(a) ou Procurador(a) da União, Estados e Municípios, assim como seus respectivos Estagiários devidamente cadastrados.

§ 2º O acesso do público externo deverá ocorrer no período compreendido entre o **horário das 14 às 18 horas**, de forma organizada pela Diretoria do Foro a evitar aglomerações, sendo facultado o atendimento perante os gabinetes, secretarias, unidades administrativas e serviços terceirizados complementares.

§ 3º A segunda etapa compreenderá, a princípio, o **período de 21 (vinte e um) dias, contido entre o dia 07.09.2020 e o dia 27.09.2020**;



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ
DIRETORIA DO FORO

Art. 2º Manter o percentual máximo do quadro de usuários internos (servidores) em regime de trabalho presencial nas unidades judiciárias ou administrativas **limitado a 40% (quarenta por cento) do quantitativo total** de pessoal da respectiva unidade judiciária ou administrativa considerada isoladamente, nos termos do disposto no art. 2º da Portaria nº 022/2020-DF.

§ 1º O horário de acesso e desempenho de atividades presenciais por parte dos servidores permanece **das 13 às 19 horas**, com a recomendação da utilização de escala de revezamento, mediante a formação e divisão em três equipes de trabalho, de forma que a equipe que trabalhou presencialmente na primeira semana somente volte a trabalhar novamente após o período de 14 (quatorze) dias.

§ 2º Fica dispensado o encaminhamento à Gestão de Recursos Humanos-FC, pelos excelentíssimos Juízes de Direito e/ou pelos senhores Gestores Administrativos, de informação da composição das equipes de trabalho, competindo a cada unidade gerir o cumprimento do limite estabelecido no *caput*.

§ 3º Os estagiários que estiverem escalados para prestar serviço presencial e que estudem no período noturno poderão ser dispensados às 18 horas, para que tenham tempo hábil para se locomoverem até o estabelecimento de ensino.

Art. 3º Facultar aos servidores integrantes do grupo de risco ou que coabitem com pessoas se enquadram nesse grupo o retorno ao trabalho presencial, tendo em vista que, nos termos do art. 3º, inciso V, da Portaria-Conjunta nº 428/2020, a manutenção do trabalho remoto (*home office*) é uma “preferência”, inclusive para as pessoas do grupo de risco.

Parágrafo único: Os servidores que optarem por retornar ao trabalho presencial na forma do disposto no *caput*, deverão encaminhar declaração ao departamento de Recursos Humanos via email (cba.grh@tjmt.jus.br), firmando declaração de que estão cientes e que assumem todos os riscos a que estarão expondo a si mesmos, assim como assinando compromisso de desempenhar suas atividades mediante a utilização dos equipamentos de proteção e a adoção de todos os cuidados necessários à preservação de sua própria saúde e daqueles com quem tiverem contato.



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ
DIRETORIA DO FORO**

Art. 4º É obrigatório, aos usuários internos e externos, a submissão a teste de temperatura corporal como condição de ingresso e permanência nos prédios do Fórum da Comarca de Cuiabá/MT, sendo vedado o ingresso de pessoas sem máscaras faciais, ou que apresentarem alteração de temperatura corporal (temperatura igual ou superior a 37,8°C), ou se recusarem a se submeter a aferição de temperatura corporal ou apresentarem sintomas visíveis de doença respiratória (inciso III do art. 5º da Resolução n. 322 de 01 de junho de 2020 do Conselho Nacional de Justiça).

Art. 5º O acesso às dependências do Fórum da Comarca de Cuiabá por todos os usuários, internos ou externos, dependerá da utilização de documento de identificação, tal qual crachá (usuários internos) e carteira de identificação profissional (usuários externos), assim como, no caso desses últimos, somente poderá se dar pela rampa principal, mediante a observância dos protocolos referidos no artigo anterior.

Art. 6º Não será oferecido o serviço de autoatendimento nos Terminais de Consulta Processual ou exigido prévia consulta como condição para atendimento público no balcão.

Art. 7º Durante a permanência dos usuários externos nas dependências do Fórum, deverão ser mantidas as máscaras faciais de proteção individual, o distanciamento mínimo necessário e obrigatório de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, sendo vedada a aglomeração e o incentivo ou incitação a aglomerações.

§ 1º Nas eventuais filas de entrada nas unidades judiciais ou administrativas e serviços terceirizados, deverá ser mantido o distanciamento indicado no piso.

§ 2º A ocupação de eventuais assentos disponíveis deverá realizar-se de forma alternada, viabilizando-se o distanciamento mínimo necessário para evitar-se a proximidade entre os usuários.

§ 3º Ocorrendo resistência à observância das regras estabelecidas na presente portaria, o usuário será retirado das dependências do Fórum, estando, ainda, sujeito às sanções administrativas, civis e penais pertinentes, conforme determina o art. 7º, § 3º, da Portaria Conjunta nº 428/2020-PRES/CGJ.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ
DIRETORIA DO FORO

Art. 8º Estabelecer que o atendimento nos gabinetes, secretarias, unidades administrativas e outros serviços deverá ser realizado individualmente ou de dois em dois usuários, de acordo com a possibilidade de espaço físico da unidade, devendo os demais usuários aguardarem no corredor da respectiva unidade que pretende ter acesso, respeitando o distanciamento de, no mínimo, 1,5m (um metro e meio) de distância entre um e outro, conforme marcações fixadas no piso.

Art. 9º Após cada atendimento público, deverão ser observadas as normas de higienização, de acordo com as regras estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde – OMS, Ministério da Saúde do Governo Federal e previstas no Anexo da Portaria Conjunta nº 428/2020-PRES/CGJ, bem como garantir a limpeza regular das superfícies e objetos utilizados pelo público externo.

Parágrafo único: Havendo necessidade, os servidores em trabalho presencial poderão solicitar, a qualquer momento, a presença da equipe de limpeza para realização de manutenção extraordinária durante o horário de expediente.

Art. 10 Fica autorizado o funcionamento da dependência cedida à Ordem dos Advogados do Brasil, situada no prédio do Fórum, para atendimento exclusivo dos advogados e/ou seus respectivos estagiários, observadas as normas da presente portaria.

Art. 11 Todas as comunicações, tal qual aquelas referentes a pedidos de acesso, de equipamentos e modificação de revezamento de equipe das unidades judiciárias e administrativas, destinadas à Diretoria do Fórum de Cuiabá, deverão ser protocoladas e distribuídas, na forma eletrônica (virtual), diretamente no Sistema Controle de Informações Administrativas - CIA, conforme disciplina a Portaria nº 032, de 31 de março de 2015, expedida pela Diretoria do Foro de Cuiabá, bem como as Portarias PRES nº 1.021 e nº 425, ambas expedidas pelo Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha.

§ 1º Os pedidos de acesso extraordinários às dependências do Fórum deverão ser encaminhados diretamente à Gestão Geral, via CIA (Controle de Informações Administrativas).



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ
DIRETORIA DO FORO**

§ 2º Quanto aos peticionamentos direcionados às unidades administrativas, deverão ser realizados pelo público externo, estagiários e demais colaboradores via Protocolo Administrativo Virtual – PAV (<https://pav.tjmt.jus.br/>) e pelos servidores, obrigatoriamente, via Sistema Controle de Informações Administrativas – CIA dirigido à unidade competente.

Art. 12 Até o término da segunda etapa de retomada das atividades presenciais, a Diretoria do Fórum da Comarca de Cuiabá/MT avaliará as condições de implementação das novas etapas, mediante a adoção de medidas mais brandas ou mais severas, conforme se apresentem as condições necessárias de controle e disseminação do novo coronavírus, causador da Covid-19.

Art. 13 As situações que não foram tratadas nesta portaria serão analisadas e deliberadas pelo Juiz de Direito Diretor do Foro.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário da Portaria n º 22/2020-DF.

Publique-se. Comunique-se, via e-mail, à Presidência, à Corregedoria-Geral da Justiça, à Diretoria-Geral, à Assessoria Militar-FC, à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Mato Grosso, à Defensoria Pública da Comarca de Cuiabá-MT, ao Ministério Público Estadual da Comarca de Cuiabá-MT, às Procuradorias do Município de Cuiabá e do Estado de Mato Grosso, bem como aos Magistrados e Servidores desta Comarca.

Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 03 de Setembro de 2020.

(assinado eletronicamente)

BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES

Juiz de Direito Diretor do Fórum de Cuiabá *em Substituição Legal*